



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0081/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel do Oeste.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, autuado sob o nº 0081/2026, submetido a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 1628, de 19 de fevereiro de 2026, que pretende autorizar o Poder Executivo “a desafetar e doar ao Município de São Miguel do Oeste o imóvel com área de 2.772,00 m² (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 16.278 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 02045 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme seu art. 1º.

Consoante a Exposição de Motivos nº 53/2025, datada de 22 de abril de 2025 e subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, a doação “tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades na área da Educação Infantil por parte do Município”.

O processo legislativo em comento encontra-se instruído com os documentos de estilo, entre os quais destaco:

- 1)** Ofício subscrito pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, datado de 10 de novembro de 2023, em que solicita a doação da área anteriormente caracterizada;
- 2)** Dados do Imóvel nº 02045, de 10 de novembro de 2023, da lavra da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;
- 3)** Certidão de Inteiro Teor do Imóvel, com data de 14 de novembro de 2023, emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste;
- 4)** Ofício nº 033/2024, de 22 de março de 2024, de autoria da Coordenadoria Regional de Educação – São Miguel do Oeste, em que se manifesta favoravelmente à noticiada doação;
- 5)** Informação nº 95, datada de 29 de abril de 2024, formulada pela Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, em que aduz estar de acordo com a doação do terreno;
- 6)** Informação nº 65, de 28 de janeiro de 2025, produzida pela Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação, contendo sua concordância com a citada doação;
- 7)** Ofício nº 42, com data de 3 de março de 2025, subscrito pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, em que ratifica o interesse na doação do terreno;
- 8)** Parecer Técnico Avaliativo, datado de 31 de março de 2025, elaborado pela Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;

9) Parecer nº 245, de 5 de maio de 2025, exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, opinando pela constitucionalidade, legalidade e regularidade legislativa do Projeto de Lei em comento;

10) Informação nº 1279, com data de 3 de dezembro de 2025, elaborada pela Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação, contendo a sua concordância com a aludida doação;

11) Ofício nº 3366, datado de 11 de dezembro de 2025, proveniente do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em que se posiciona favoravelmente à doação do imóvel em favor do Município de São Miguel do Oeste; e

12) Parecer nº 34, de 2 de fevereiro de 2026, também exarado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, em que opina “pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pela não incidência do § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97”.

Por fim, transcrevo trecho do despacho proferido nos autos pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, em 6 de fevereiro de 2026 (Evento nº 2, pp.63-66), nos seguintes termos:

[...]

Particularmente, considero que conduta tenha respaldo **em todo ano eleitoral** diante da inaplicabilidade da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, na linha dos precedentes do TSE e da PGE, considerando que a **doação se dá entre entes públicos**, ligada ao atendimento do interesse público, e que é onerada com encargo, o que afasta a gratuidade do ato.

Apesar da ressalva pessoal de entendimento, não posso deixar de me mencionar e me curvar ao posicionamento já externado pelo órgão central de Consultoria Jurídica (vide Parecer nº 93/2022/PGE/SC e PARECER Nº 281/2022-PGE), difundido no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE para as eleições do ano de 2026, que **equipara, por cautela, as doações e cessões de bens a outros entes federados à transferência voluntária de recursos (art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97), recomendando que sejam vedadas nos três meses anteriores ao pleito.**

Desse modo, rerratifico o Parecer nº 34/2026/SEA/COJUR (p. 57-64), para, mantendo o que lá foi exposto, **recomendar, por cautela, que se evite encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei com esse teor nos três meses que antecedem o pleito.**

[...]

(grifo no original)

Anota-se, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento foi admitido, e no mérito aprovado, por unanimidade, no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos I a XIX do art. 80 do Rialesc.

No caso em análise, aplica-se o inciso XI do referido dispositivo regimental, porquanto está encarregada a Comissão de se pronunciar sobre o patrimônio público.

Nesse sentido, constata-se que a matéria configura o atendimento de interesses públicos locais, pois, conforme demonstrado nos autos processuais, a proposta “tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades na área da Educação Infantil por parte do Município”.

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com fundamento no inciso XI do art. 80 do Rialesc, o **voto** é, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0081/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
07/07/2026, às 11:36.
